



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**Nº. 24/2016**

O **Conselho Federal de Enfermagem – Cofen**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-550, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Cofen nº. 465, de 23 de abril de 2015, tornam público, na forma da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e suas alterações, bem como subsidiariamente, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, ainda que não citadas expressamente, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, constante do PAD Cofen nº. 51/2016.

### **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 07/06/2016**

**HORÁRIO: 09:30h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 389320**

### **I. DOS OBJETOS**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais, *sem ônus* adicional para o Contratante, em 2 (dois) aparelhos de registro de ponto eletrônico, bem como suporte técnico ao software instalado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### **II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações.

### **III. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao



provedor do sistema ou ao COFEN responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **3.4. Não poderão participar deste Pregão:**

- a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Conselho Federal de Enfermagem, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- e) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- f) quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- f.1) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h) empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- i) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- j) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, por tratar se de objeto que não é considerado vultoso e nem de alta complexidade;
- l) cooperativa de mão de obra, conforme no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

## **IV. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.**

**4.1.** Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até três (3) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [pregaoeletronico@cofen.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cofen.gov.br).

**4.2.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [pregaoeletronico@cofen.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cofen.gov.br).

**4.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

**4.4.** Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do seguinte link: [acesso](#)



livre>pregões>agendados, para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

## **V. DA PROPOSTA E DE SEU ENCAMINHAMENTO.**

A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.1.1.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total do item, e a descrição do serviço ofertado para o objeto desta licitação em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência – Anexo I, já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**5.1.2.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**5.1.3.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**5.1.4.** A licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nesse diploma normativo.

**5.1.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

**5.2.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**5.2.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**5.3.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital, podendo ser prorrogada a pedido do Pregoeiro e com anuência do licitante.

**5.3.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

## **VI. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Para fins de estimativa de valor a ser pago pelo Contratante à Contratada pela prestação do serviço que é objeto do presente Edital, utiliza-se como valor máximo os valores descritos no anexo I, modelo de proposta de preços, os quais perfazem o valor global de valor **R\$ 8.205,00** (oito mil, duzentos e cinco reais).

**6.2.** Os preços acima indicados já levam em conta todas e quaisquer despesas para a prestação dos serviços na forma descrita no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**6.3.** A quantia apresentada acima não indica qualquer compromisso futuro, tão-somente refletindo valor estimado utilizando-se como referencial máximo para contratação.

## **VII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

**7.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).



**7.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **VIII. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.2.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **IX. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances para o preço total do item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.2.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**9.3.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

**9.4.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**9.5.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**9.6.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

**9.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, que informará, por meio de mensagem no sistema, o prazo de iminência.

**9.8.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## **X. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**10.1.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.2.** No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **XI. DA NEGOCIAÇÃO**

**11.1.** Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.



**11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **XII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**12.1.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**12.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**12.3.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**12.4.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Cofen ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**12.5.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

**12.6.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**12.7. O valor de referencia estipulado no item 6.1 deste edital será o valor máximo para contratação.** Se após as etapas de lances e negociação o valor obtido for superior ao máximo aqui definido o pregoeiro desclassificará a proposta.

## **XIII. DA HABILITAÇÃO**

**13.1** A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

**13.2** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**13.3** Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 3 - Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

a) Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

**13.4** As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**13.5** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar, para fins de comprovação de regularidade trabalhista:

**13.3.1.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**13.3.2.** Ao menos um (1) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove:

a) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou



contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a presente licitação;

b) Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.

**13.3.3.** Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93. A comprovação será exigida somente no caso do proponente apresentar resultado inferior a 01 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, obtidos no SICAF.

**13.4.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**13.5.** Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da ferramenta “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em conformidade com o item XIV deste Edital.

**13.6.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, as licitantes serão declaradas vencedoras.

#### **XIV. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

**14.1.** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de quarenta (40) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da ferramenta “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço de acordo com o modelo (anexo III) e adequada ao lance final, além da documentação de habilitação solicitada.

**14.2.** No momento encaminhar a documentação, havendo a necessidade de encaminhar dois ou mais, estes deverão ser compactados no formato “.zip” ou outro semelhante e enviados em arquivo único.

**14.2.1.** Caso seja necessário o envio de mais de um arquivo, o sistema poderá ser reaberto, respeitando a contagem de tempo definida no item 14.1.

**14.3.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**14.4.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

**14.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial.

**14.5.1** São exceções ao subitem acima:

a) aqueles documentos que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

b) Se a empresa interessada comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta.

**14.6.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que forem analisados os documentos e o Pregoeiro registrar em ata a necessidade de envio de tais certidões atualizadas. O prazo é prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**14.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



**14.8.** Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em seu original ou cópia autenticada no prazo de três (3) dias para a sede do Cofen, contados do término da sessão.

**14.9.** O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

## **XV. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**15.1.** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de, pelo menos, trinta (30) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**15.2.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**15.3.** A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também no sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**15.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **XVI. DA VISTORIA**

**16.1.** As licitantes poderão vistoriar o local, conforme declaração - Anexo II do Termo Referência - Anexo I do Edital, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário junto à Divisão de Gestão de Pessoas, pelo telefone (61) 3329-5800;

**16.2.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições prediais, das características do ambiente de operacionalização, das máquinas nas quais o *software* está instalado ou de processos que as ferramentas irão suportar, não detectados quando da vistoria ou por falta de realização de vistoria para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto do Termo de Referência.

## **XVII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado, observado o critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, à licitante vencedora depois de decididas as intenções de recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Federal de Enfermagem.

## **XIII. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COFEN**

**18.1.** Cabem ao Pregoeiro às atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005.

**18.2.** À Autoridade Competente do Cofen cabe:

- a) adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver a interposição de recurso;
- b) homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;



c) anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

d) revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

**18.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

## **XIX. DA CONTRATAÇÃO**

**19.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a celebração de termo de contrato, cuja minuta de seu instrumento se avista no Anexo II – Minuta do Contrato deste Edital.

**19.2.** A Adjudicatária deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da convocação, comparecer ao SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, para assinar o termo do Contrato.

**19.2.1.** O prazo para a retirada do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**19.3.** Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular quando da assinatura do Contrato, ou caso venha a recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido na alínea anterior e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairá do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis, ficando facultado ao Cofen o direito de convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação.

## **XX. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

**20.1.** As obrigações e responsabilidades do Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens **06** e **07**, respectivamente, do Termo de Referência, anexo I deste edital.

## **XXI. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**21.1.** O prazo de vigência da contratação - tanto o da manutenção preventiva/corretiva dos REP's, quanto o do suporte técnico para o *software* - será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo.

## **XXII. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**22.1.** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por servidor nomeado pelo Contratante;

**22.2.** Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido;

**22.3.** A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos serviços contratados.



## XXIII. DO PAGAMENTO

**23.1.** A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.

**23.1.1.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar o Relatório Técnico de Atendimento mensal (com a descrição dos serviços executados de forma preventiva e corretiva), a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**23.2.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

**23.3.** O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo aos serviços de manutenção e suporte técnico.

**23.4.** O Cofen não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.

**23.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

## XXIV. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

**24.1.** No interesse do Cofen, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

**24.1.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**24.1.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## XXV. DAS PENALIDADES

**25.1.** As penalidades às quais a contratada estará sujeita são as estabelecidas no item 15, do Termo de Referência, anexo I deste edital.

## XXVI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**26.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do Cofen;

**26.2.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**26.3.** Fica assegurado ao Cofen o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

**26.4.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Cofen não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**26.5.** O resultado do presente certame será divulgado no D.O.U e no endereço eletrônico [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br);

**26.6.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Cofen;

**26.7.** Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato;
- c) Anexo III – Modelo de Proposta

Brasília-DF, \_\_\_\_ de abril de 2016.

Reni Fernandes  
**Pregoeiro**



## ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais, *sem ônus* adicional para o Contratante, em 2 (dois) aparelhos de registro de ponto eletrônico, bem como suporte técnico ao software instalado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** Considerando a realização das atividades essenciais de competência do Conselho Federal de Enfermagem, dispostas na Lei 5.905/73, e a gestão do quadro de pessoal da Autarquia, conforme art. 19 e 20 da referida Lei, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) aparelhos de registro de ponto eletrônico, bem como de suporte técnico do software, uma vez que a Divisão de Gestão de Pessoas precisa dar cumprimento às normas e procedimentos no que tange à jornada de trabalho, frequência, banco de horas e demais itens relacionados.

**2.2.** Segundo a Divisão de Gestão de Pessoas - DGP, novas funcionalidades e atualizações no software de gestão de registro de ponto surgiram, necessitando de suporte aprimorado, a fim de que as atividades da DGP sejam prestadas de forma efetiva no que tange ao controle do ponto.

**2.3.** Além disso, o serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de registro de ponto eletrônico é importante para manter em perfeito funcionamento o Sistema de Ponto, garantindo a segurança e a eficiência do sistema.

**2.4.** Assim, com a melhoria nos serviços de manutenção dos equipamentos e suporte do *software* de ponto eletrônico, será possível uma melhor administração e acompanhamento das apurações da frequência, auxiliando no gerenciamento dos recursos humanos, na redução de custos, na automatização de tarefas repetitivas, na segurança e na democratização das informações para todos os níveis da hierarquia administrativa.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**3.1.** As características técnicas mínimas para a execução dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) aparelhos de registro de ponto eletrônico** são as seguintes:

**3.1.1.** A prestação de manutenção preventiva e corretiva para prevenção/eliminação de problemas que venham a ocorrer nos aparelhos de registro de ponto deverá ser executada em dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 17h na Sede do Cofen, situada à 304 norte, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília-DF;

**3.1.2.** Todos os serviços de manutenções preventiva e corretiva deverão ser executados de modo a não comprometer a segurança do prédio e seu controle de acesso;

**3.1.3.** Serviços que possam comprometer o funcionamento do sistema deverão ser executados, excepcionalmente, fora do horário de funcionamento do prédio, com o aval do Cofen e sem ônus adicionais;

**3.1.4.** Todo o material de consumo (fita isolante, solda, lubrificantes etc), ferramentas, peças e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada, cabendo ao Cofen recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça às necessidades ao padrão deste Órgão;



- 3.1.5.** A manutenção preventiva e corretiva deverá ser prestada por pessoal especializado, com nível de formação e atualização técnica compatível com as exigências do serviço e com a utilização de aparelhagem adequada;
- 3.1.6.** Excetuadas as situações fortuitas ou de força maior, cada um dos equipamentos não poderá ficar paralisado por período de tempo superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação de manutenção;
- 3.1.7.** A Contratada deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis do início da vigência do contrato, Relatório Técnico dos 2 Registradores de Ponto Eletrônico – REP's e ao final da execução de cada visita, preventiva ou corretiva, Relatório Técnico de Atendimento, com descrição do serviço executado, incluindo o procedimento adotado para a solução do problema e/ou substituição de peças;
- 3.1.8.** O Relatório Técnico dos 2 REP's deverá conter, no mínimo, o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s), a(s) data(s) e horário(s) da(s) vistoria(s), especificação dos Relógios de Ponto Eletrônico, qualidade da impressão e vida útil dos 02 aparelhos.
- 3.1.9.** O Relatório Técnico de Atendimento que será fornecido ao final de cada visita deverá conter, no mínimo, o nome(s) completo(s) do(s) técnico(s), a data, os horários de chegada e saída e assinaturas do(s) técnico(s) e da fiscalização;
- 3.1.10.** Os relatórios relativos às manutenções deverão relatar todas as intervenções, eventuais pendências, troca de peças. Quando for o caso de manutenção corretiva, deverá conter também o número de registro da chamada;
- 3.1.11.** A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório mensal com informações sobre os serviços executados de forma preventiva e corretiva, sobre eventuais anormalidades e deficiências observadas em equipamentos e sistema;
- 3.1.12.** Quando a manutenção se fizer necessária em uma de suas oficinas, a Contratada deverá transportar, por sua conta e risco, os equipamentos e componentes, desde que devidamente comprovada a necessidade de deslocamento;
- 3.1.13.** Em caso de retirada do equipamento para conserto em oficina, deverá ser disponibilizado gratuitamente equipamento de backup para utilização;
- 3.1.14.** A Contratada deverá refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que, conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite do Cofen;
- 3.1.15.** As manutenções devem ser realizadas somente após a Contratada disponibilizar todos os materiais necessários às manutenções preventiva e corretiva, evitando causar interrupções não programadas na operação dos equipamentos;
- 3.1.16.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos equipamentos e do software gerenciador, sendo que qualquer solicitação de modificação desses equipamentos, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, para análise por parte do Cofen;
- 3.1.17.** Deverá ser disponibilizado suporte técnico por telefone em horário comercial, sem limite de chamadas;
- 3.1.18.** Não estará incluída a substituição de peças resultantes de acidentes, má utilização ou vandalismo e de descargas atmosféricas ou de rede elétrica, sendo que, nesses casos, o Cofen se responsabilizará pelo ônus do fornecimento das peças necessárias ao conserto, ficando a mão-de-obra a cargo da Contratada, sem ônus adicional. Nesses casos, deverá ser emitida nota fiscal de serviço, destacando no campo descrição, o número da nota de



empenho a que se refere, o número do Contrato, o mês de referência da prestação do serviço, o valor das peças fornecidas;

**3.1.19.** A Manutenção Preventiva deverá ser efetuada mensalmente para os 2 (dois) relógios, atendendo aos seguintes requisitos, entre outros:

- a. Ser realizada de forma planejada e periódica, observando as características técnicas dos equipamentos e outros procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança;
- b. Ser agendada com 5 (cinco) dias úteis de antecedência com o Cofen;
- c. Não ultrapassar o limite máximo de 30 (trinta) dias de intervalo de uma manutenção para a outra, sendo que a 1ª (primeira) deverá ser efetuada e finalizada em até 15 (quinze) dias após o início da vigência do contrato;
- d. Englobar o custo total de mão de obra, materiais e peças, quando for o caso, e ter por finalidade verificar o funcionamento eficiente, seguro e econômico do sistema e conservá-lo em condições de operação;
- e. Englobar, entre outros, os seguintes serviços: verificação dos dispositivos e o funcionamento do sistema, efetuando testes de desempenho, comunicação e diagnósticos dos equipamentos; inspeção da tensão das fontes que alimentam os equipamentos; lubrificação, limpeza, regulagem, verificação dos contatos externos (cabos de rede, USB, energia etc) e de conectividade (testes da rede);

**3.1.20.** A Manutenção Corretiva tem por finalidade corrigir falhas nos equipamentos de forma a restabelecer o funcionamento normal e em perfeitas condições de segurança e de desempenho, devendo todo reparo ser sucedido de teste em que se afirmam as boas condições de segurança e eficiência, devendo compreender, entre outros requisitos:

- a. O conserto dos defeitos verificados, a substituição de peças, troca de impressora, leitor digital e outros componentes eletrônicos (ficando garantida a reposição de todas as peças originais; e no caso de não disponibilidade, substituir por similar de igual desempenho; bem como a troca de peças por necessidade de desgaste normal de uso), regulagens, ajustes, desmontagem e montagem dos aparelhos, bem como a substituição por outro equipamento idêntico ou superior até a conclusão da correção do defeito, ou a substituição definitiva no caso de impossibilidade de correção do defeito;
- b. Por demanda do Cofen e independentemente do número de chamados, realizada mediante abertura de chamado técnico do Cofen, não devendo o atendimento ser superior a 24 (vinte e quatro) horas corridas da abertura do chamado;
- c. A conclusão dos prazos relativos à manutenção corretiva efetiva-se com a resolução do problema e a entrega do relatório correspondente devidamente preenchido e assinado;

**3.2.** As características técnicas mínimas para a execução dos serviços de suporte técnico do software são as seguintes:

**3.2.1.** Durante a vigência de 12 (doze) meses do contrato de suporte técnico do software Ponto Secullum 4, deverá ser apresentada também garantia de funcionamento da solução, pelo mesmo período de 12 (doze) meses;

**3.2.2.** Ainda durante esse período, a Contratada deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito no software, que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93;

**3.2.3.** São consideradas obrigações decorrentes do suporte técnico, no que se refere ao *software*, eventuais correções de problemas relativos a defeitos (*bugs* etc.), configuração conforme as normas do Cofen e do Ministério do Trabalho e Emprego, exportação de dados sem divergências para o software referente à folha de pagamento, bem como o fornecimento



de todas as correções e evoluções de *softwares* (*patches*, novas versões etc.) tornadas disponíveis no mercado por seus fabricantes;

**3.2.4.** A Contratada deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente ao *software* de gestão de ponto, bem como novas certificações, além das atualizações do *software* básico que já vem instalado nos 2 (dois) aparelhos de registro de ponto eletrônico, durante a vigência do contrato de suporte técnico. Para fins desta especificação técnica, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se *patches*, *fixes*, correções, *updates*, *services pack*; novas *releases*, *builds* e funcionalidades; e o provimento de *upgrades* englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da garantia;

**3.2.5.** A Contratada deverá formalmente informar e encaminhar ao Departamento de Tecnologia da Informação (DTIC) do Cofen, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após sua liberação ao mercado, as novas versões ou atualizações dos produtos dos referidos *softwares*, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso;

**3.2.6.** Ao critério do DTIC, a Contratada fica obrigada a colocar à disposição após solicitação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, equipe técnica capacitada a auxiliar os servidores do Cofen para efetuar, entre outros procedimentos, atualização das versões previamente instaladas nas dependências do Cofen, em equipamentos indicados pelo DTIC;

**3.2.7.** A Contratada fica obrigada, conforme orientação e interesse do DTIC e da Divisão de Gestão de Pessoas (DGP), a detalhar, explicitar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na atualização das versões dos produtos, em seu ambiente de execução;

**3.2.8.** No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades do *software* em outro produto, por iniciativa de seu fabricante, a Contratada fica obrigada a fornecer seu substituto ou novo produto que incorporou suas funcionalidades, caso este seja ofertado ao mercado;

**3.2.9.** No caso de substituição do produto, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substituiu;

**3.2.10.** Durante o período do suporte técnico, a Contratada deverá providenciar a substituição de qualquer mídia de *software* fornecido que venha apresentar defeito, no prazo máximo de cinco dias.

## 4. DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS

**4.1.** Quando se fizer necessário à troca das peças, estas serão fornecidas pela Contratada.

**4.1.1.** As peças e componentes fornecidos deverão ser originais de 1ª linha e/ou genuínas;

**4.1.2.** São consideradas peças e componentes “originais de 1ª linha” aqueles produzidos por fabricante de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores do ramo;

**4.1.3.** São consideradas peças e componentes “genuínos” aqueles produzidos para a linha de produção do fabricante da linha do relógio de ponto, comercializados pela assistência técnica.

## 5. DOS APARELHOS

**5.1.** Os aparelhos e *software* instalados no Cofen são:

**5.1.1.** 2 (dois) registros de ponto eletrônico - Marca: HENRY/ Modelo: ORION 6A e o *Software* Ponto Secullum 4, respectivamente.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**6.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

**6.1.1.** Manter o *software* em perfeita integração com os aparelhos de registro de ponto eletrônico e com o software da folha de pagamento utilizado pelo Cofen, observando o prazo estipulado, as especificações técnicas e demais condições previstas neste Termo de Referência, sempre que couber;

**6.1.2.** Promover adequações no *software* de gestão de ponto, de forma a aderir aos processos administrativos, operacionais e gerenciais do Cofen e à legislação trabalhista;

**6.1.3.** Responsabilizar-se, durante a vigência do suporte técnico, pelo planejamento, manutenção, atualização de versões, otimização de desempenho, correção de falhas de funcionamento e ajustes de configuração do *software*;

**6.1.4.** Identificar e informar ao Cofen o nome do responsável pela comunicação entre a Contratada e o Cofen;

**6.1.5.** Acatar as orientações do Cofen, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**6.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.7.** Prestar esclarecimentos ao Cofen sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;

**6.1.8.** Tratar com sigilo e confidencialidade e não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelos, diagramas e dispositivos relativos aos serviços contratados, utilizando-os exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo de Referência, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

**6.1.9.** Não veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização do Cofen;

**6.1.10.** Cumprir, além do estatuído neste Termo de Referência, as orientações do Gestor do Contrato e as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Cofen;

**6.1.11.** Substituir, se solicitado pelo Cofen de forma fundamentada, no prazo máximo de 03 (três) dias, os profissionais que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas. Os substitutos devem possuir as qualificações exigidas para a prestação do serviço;

**6.1.12.** Responder pelos danos causados diretamente ao Cofen ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

**6.1.13.** Comunicar, verbal e imediatamente, ao Gestor do Contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

**6.1.14.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte até o local indicado, quando for o caso, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviço;

**6.1.15.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que não atenda às especificações exigidas, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;



**6.1.16.** A Contratada deverá garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluindo as cópias realizadas, serão disponibilizados integralmente ao Cofen tão logo tenham sido solicitado pelo e na hipótese de término da vigência do Contrato;

**6.1.17.** A Contratada será responsável pela migração dos dados, juntamente com a próxima contratada, quando da iminência do encerramento do contrato e a pedido do Cofen. Deverá fornecer quaisquer outras informações essenciais para transição e continuidade do serviço, inclusive a exportação dos dados no formato do banco de dados utilizado pela Contratada e nos formatos txt e csv;

**6.1.18.** A Contratada deverá efetuar backups diários, semanais e mensais dos dados da aplicação;

**6.1.19.** Apresentar, quando solicitado, Termo de Responsabilidade (emitido pela Contratada ou pela empresa fabricante do *software*), afirmando que as configurações do *software* estão de acordo com a Portaria MTE n.º 1.510/2009;

**6.1.20.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

**7.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

**7.1.2.** Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o funcionamento do *software* e o serviço de manutenção preventiva e corretiva dos relógios;

**7.1.3.** Acompanhar o suporte técnico do *software* e o serviço de manutenção preventiva e corretiva;

**7.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não forem adequados;

**7.1.5.** Exigir o fiel cumprimento das obrigações da Contratada;

**7.1.6.** Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Termo de Referência;

**7.1.7.** Realizar a fiscalização para a perfeita execução do objeto.

## 8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**8.1.** O prazo de vigência da contratação - tanto o da manutenção preventiva/corretiva dos REP's, quanto o do suporte técnico para o *software* - será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo.

## 9. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**9.1.** Salvo disposição em contrário prevista nesse Termo de Referência, qualquer entrega ou serviço a ser executado, conforme especificações contidas no item 3, deverão ocorrer no horário de 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no seguinte endereço: Conselho Federal de Enfermagem - SCLN, QD. 304, Bloco E, Lote 9 – Brasília/DF, CEP: 70.736-550. Telefone: 61 3329-5800.

## 10. DO FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA



**10.1.** A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**10.2.** Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço.

## **11. FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

**11.2.** Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência;

**11.3.** A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

## **12. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1.** A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.

**12.1.1.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar o Relatório Técnico de Atendimento mensal (com a descrição dos serviços executados de forma preventiva e corretiva), a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**12.2.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

**12.3.** O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo aos serviços de manutenção e suporte técnico.

**12.4.** O Cofen não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.

**12.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso



### 13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**13.1.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento do Cofen no exercício de 2016, e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

### 14. DA VISTORIA

**14.1.** As licitantes poderão vistoriar o local, conforme declaração - Anexo II deste Termo, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário junto à Divisão de Gestão de Pessoas, pelo telefone (61) 3329-5800;

**14.2.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições prediais, das características do ambiente de operacionalização, das máquinas nas quais o *software* está instalado ou de processos que as ferramentas irão suportar, não detectados quando da vistoria ou por falta de realização de vistoria para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** A proponente que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e de contratar com o Cofen, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

**15.2.** Pela recusa em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a proponente poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

**15.3.** Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao Contratante em caráter definitivo ou temporário	0,3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o Contratante.	1,0



**15.4.** A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o Contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observando-se o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão unilateral do Contrato

## 16. PROPOSTA DE PREÇOS

**16.1** A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:

**16.1.1** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**16.1.2** Conter especificação clara e completa do serviço ofertado, observadas as especificações constantes deste Termo e seu Anexo I;

**16.1.3** Conter os preços unitários e o preço global dos itens descritos na Planilha (Anexo I) deste Termo. Os preços devem ser expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais;

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução;

**17.2.** O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços, que será realizada pelo Setor de Compras e Contratações.

**17.3.** O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) Contratada(s).

**17.4.** Ao Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2016.

Elaborado por ASTEC/COFEN:



## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

A proponente deverá preencher os itens da Planilha de Formação de Preços respectiva, conforme indicado na tabela a seguir.

Nos valores informados deverão estar compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

Item	Serviço	Quantidade	Forma de Execução	Valor Unitário	Valor Total em 12 meses
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 2 (DOIS) APARELHOS DE REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO E SUPORTE TÉCNICO DO SOFTWARE, COM MÃO DE OBRA E TODAS AS PEÇAS E MATERIAIS INCLUSOS.	12	Mensal	683,75	8.205,00
<b>TOTAL</b>					8.205,00

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**3.1.** As características técnicas mínimas para a execução dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) aparelhos de registro de ponto eletrônico** são as seguintes:

**3.1.1.** A prestação de manutenção preventiva e corretiva para prevenção/eliminação de problemas que venham a ocorrer nos aparelhos de registro de ponto deverá ser executada em dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 17h na Sede do Cofen, situada à 304 norte, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília-DF;

**3.1.2.** Todos os serviços de manutenções preventiva e corretiva deverão ser executados de modo a não comprometer a segurança do prédio e seu controle de acesso;

**3.1.3.** Serviços que possam comprometer o funcionamento do sistema deverão ser executados, excepcionalmente, fora do horário de funcionamento do prédio, com o aval do Cofen e sem ônus adicionais;

**3.1.4.** Todo o material de consumo (fita isolante, solda, lubrificantes etc), ferramentas, peças e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada, cabendo ao Cofen recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça às necessidades ao padrão deste Órgão;

**3.1.5.** A manutenção preventiva e corretiva deverá ser prestada por pessoal especializado, com nível de formação e atualização técnica compatível com as exigências do serviço e com a utilização de aparelhagem adequada;

**3.1.6.** Excetuadas as situações fortuitas ou de força maior, cada um dos equipamentos não poderá ficar paralisado por período de tempo superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação de manutenção;

**3.1.7.** A Contratada deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis do início da vigência do contrato, Relatório Técnico dos 2 Registradores de Ponto Eletrônico – REP's e ao final da execução de cada visita, preventiva ou corretiva, Relatório Técnico de Atendimento, com



descrição do serviço executado, incluindo o procedimento adotado para a solução do problema e/ou substituição de peças;

**3.1.8.** O Relatório Técnico dos 2 REP's deverá conter, no mínimo, o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s), a(s) data(s) e horário(s) da(s) vistoria(s), especificação dos Relógios de Ponto Eletrônico, qualidade da impressão e vida útil dos 02 aparelhos.

**3.1.9.** O Relatório Técnico de Atendimento que será fornecido ao final de cada visita deverá conter, no mínimo, o nome(s) completo(s) do(s) técnico(s), a data, os horários de chegada e saída e assinaturas do(s) técnico(s) e da fiscalização;

**3.1.10.** Os relatórios relativos às manutenções deverão relatar todas as intervenções, eventuais pendências, troca de peças. Quando for o caso de manutenção corretiva, deverá conter também o número de registro da chamada;

**3.1.11.** A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório mensal com informações sobre os serviços executados de forma preventiva e corretiva, sobre eventuais anormalidades e deficiências observadas em equipamentos e sistema;

**3.1.12.** Quando a manutenção se fizer necessária em uma de suas oficinas, a Contratada deverá transportar, por sua conta e risco, os equipamentos e componentes, desde que devidamente comprovada a necessidade de deslocamento;

**3.1.13.** Em caso de retirada do equipamento para conserto em oficina, deverá ser disponibilizado gratuitamente equipamento de backup para utilização;

**3.1.14.** A Contratada deverá refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que, conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite do Cofen;

**3.1.15.** As manutenções devem ser realizadas somente após a Contratada disponibilizar todos os materiais necessários às manutenções preventiva e corretiva, evitando causar interrupções não programadas na operação dos equipamentos;

**3.1.16.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos equipamentos e do software gerenciador, sendo que qualquer solicitação de modificação desses equipamentos, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, para análise por parte do Cofen;

**3.1.17.** Deverá ser disponibilizado suporte técnico por telefone em horário comercial, sem limite de chamadas;

**3.1.18.** Não estará incluída a substituição de peças resultantes de acidentes, má utilização ou vandalismo e de descargas atmosféricas ou de rede elétrica, sendo que, nesses casos, o Cofen se responsabilizará pelo ônus do fornecimento das peças necessárias ao conserto, ficando a mão-de-obra a cargo da Contratada, sem ônus adicional. Nesses casos, deverá ser emitida nota fiscal de serviço, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho a que se refere, o número do Contrato, o mês de referência da prestação do serviço, o valor das peças fornecidas;

**3.1.19.** A Manutenção Preventiva deverá ser efetuada mensalmente para os 2 (dois) relógios, atendendo aos seguintes requisitos, entre outros:

- a. Ser realizada de forma planejada e periódica, observando as características técnicas dos equipamentos e outros procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança;
- b. Ser agendada com 5 (cinco) dias úteis de antecedência com o Cofen;



- c. Não ultrapassar o limite máximo de 30 (trinta) dias de intervalo de uma manutenção para a outra, sendo que a 1ª (primeira) deverá ser efetuada e finalizada em até 15 (quinze) dias após o início da vigência do contrato;
- d. Englobar o custo total de mão de obra, materiais e peças, quando for o caso, e ter por finalidade verificar o funcionamento eficiente, seguro e econômico do sistema e conservá-lo em condições de operação;
- e. Englobar, entre outros, os seguintes serviços: verificação dos dispositivos e o funcionamento do sistema, efetuando testes de desempenho, comunicação e diagnósticos dos equipamentos; inspeção da tensão das fontes que alimentam os equipamentos; lubrificação, limpeza, regulagem, verificação dos contatos externos (cabos de rede, USB, energia etc) e de conectividade (testes da rede);

**3.1.20.** A Manutenção Corretiva tem por finalidade corrigir falhas nos equipamentos de forma a restabelecer o funcionamento normal e em perfeitas condições de segurança e de desempenho, devendo todo reparo ser sucedido de teste em que se afirmam as boas condições de segurança e eficiência, devendo compreender, entre outros requisitos:

- a. O conserto dos defeitos verificados, a substituição de peças, troca de impressora, leitor digital e outros componentes eletrônicos (ficando garantida a reposição de todas as peças originais; e no caso de não disponibilidade, substituir por similar de igual desempenho; bem como a troca de peças por necessidade de desgaste normal de uso), regulagens, ajustes, desmontagem e montagem dos aparelhos, bem como a substituição por outro equipamento idêntico ou superior até a conclusão da correção do defeito, ou a substituição definitiva no caso de impossibilidade de correção do defeito;
- b. Por demanda do Cofen e independentemente do número de chamados, realizada mediante abertura de chamado técnico do Cofen, não devendo o atendimento ser superior a 24 (vinte e quatro) horas corridas da abertura do chamado;
- c. A conclusão dos prazos relativos à manutenção corretiva efetiva-se com a resolução do problema e a entrega do relatório correspondente devidamente preenchido e assinado;

**3.2.** As características técnicas mínimas para a execução dos serviços de suporte técnico do software são as seguintes:

**3.2.1.** Durante a vigência de 12 (doze) meses do contrato de suporte técnico do software Ponto Secullum 4, deverá ser apresentada também garantia de funcionamento da solução, pelo mesmo período de 12 (doze) meses;

**3.2.2.** Ainda durante esse período, a Contratada deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito no software, que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93;

**3.2.3.** São consideradas obrigações decorrentes do suporte técnico, no que se refere ao *software*, eventuais correções de problemas relativos a defeitos (*bugs* etc.), configuração conforme as normas do Cofen e do Ministério do Trabalho e Emprego, exportação de dados sem divergências para o software referente à folha de pagamento, bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções de *softwares* (*patches*, novas versões etc.) tornadas disponíveis no mercado por seus fabricantes;

**3.2.4.** A Contratada deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente ao *software* de gestão de ponto, bem como novas certificações, além das atualizações do *software* básico que já vem instalado nos 2 (dois) aparelhos de registro de ponto eletrônico, durante a vigência do contrato de suporte técnico. Para fins desta especificação técnica, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se *patches*, *fixes*, correções, *updates*, *services pack*; novas *releases*,



*builds* e funcionalidades; e o provimento de *upgrades* englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da garantia;

**3.2.5.** A Contratada deverá formalmente informar e encaminhar ao Departamento de Tecnologia da Informação (DTIC) do Cofen, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após sua liberação ao mercado, as novas versões ou atualizações dos produtos dos referidos *softwares*, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso;

**3.2.6.** Ao critério do DTIC, a Contratada fica obrigada a colocar à disposição após solicitação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, equipe técnica capacitada a auxiliar os servidores do Cofen para efetuar, entre outros procedimentos, atualização das versões previamente instaladas nas dependências do Cofen, em equipamentos indicados pelo DTIC;

**3.2.7.** A Contratada fica obrigada, conforme orientação e interesse do DTIC e da Divisão de Gestão de Pessoas (DGP), a detalhar, explicitar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na atualização das versões dos produtos, em seu ambiente de execução;

**3.2.8.** No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades do *software* em outro produto, por iniciativa de seu fabricante, a Contratada fica obrigada a fornecer seu substituto ou novo produto que incorporou suas funcionalidades, caso este seja ofertado ao mercado;

**3.2.9.** No caso de substituição do produto, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substituiu;

**3.2.10.** Durante o período do suporte técnico, a Contratada deverá providenciar a substituição de qualquer mídia de *software* fornecido que venha apresentar defeito, no prazo máximo de cinco dias.

#### **4. DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS**

**4.1.** Quando se fizer necessário à troca das peças, estas serão fornecidas pela Contratada.

**4.1.1.** As peças e componentes fornecidos deverão ser originais de 1ª linha e/ou genuínas;

**4.1.2.** São consideradas peças e componentes “originais de 1ª linha” aqueles produzidos por fabricante de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores do ramo;

**4.1.3.** São consideradas peças e componentes “genuínos” aqueles produzidos para a linha de produção do fabricante da linha do relógio de ponto, comercializados pela assistência técnica.

#### **5. DOS APARELHOS**

**5.1.** Os aparelhos e *software* instalados no Cofen são:

**5.1.1.** 2 (dois) registros de ponto eletrônico - Marca: HENRY/ Modelo: ORION 6A e o *Software* Ponto Secullum 4, respectivamente.



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

## ANEXO II DO TERMO DE REFERENCIA

### DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A Divisão de Gestão de Pessoas do Conselho Federal de Enfermagem declara que a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... , representada por seu Representante Legal o Sr....., procedeu vistoria nos equipamentos que serão executados os serviço de manutenção preventiva e corretiva, e que tomou conhecimento de todas as informações e das atuais condições necessárias para subsidiar a formulação de sua proposta.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Divisão de Gestão de Pessoas

Empresa: \_\_\_\_\_  
C.N.P.J(MF): \_\_\_\_\_ Tel/Fax: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

Declaramos que o Representante Legal da Empresa conheceu e compreendeu por inteiro o teor do Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2016, cujo objeto é contratação de empresa especializada para serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais, *sem ônus* adicional para o Contratante, em aparelhos de relógio de ponto instalados na sede do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, e visitou as áreas onde serão executados os serviços, pelo que aceitamos seus termos e comprometemo-nos a atendê-lo integralmente.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal da Empresa

\_\_\_\_\_  
Nome e carimbo do acompanhante pela vistoria



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

## ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2016

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

\_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE:** CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, por sua Presidente **Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO nº. 63.592, inscrito no CPF sob o nº. 350.306.582-20, e por seu 1º Tesoureiro **Dr. JEBSON MEDEIROS DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/AC nº. 95621, inscrito no CPF sob o nº. 508.180.402-97.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (cargo), Senhor (a) (inserir nome completo), portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social).

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no PAD nº 51/2016 (Pregão Eletrônico 24/2016), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecer serviços de hospedagem, locação de espaço físico, alimentação e infraestrutura conforme estabelecido no art. 30 da Lei 11.771/2008.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**2.1** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial da União.

**2.2** O presente contrato será prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**3.1.** O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

**3.2.** A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.

**3.1.1.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar o Relatório Técnico de Atendimento mensal (com a descrição dos serviços executados de forma preventiva e corretiva), a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**3.2.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

**3.3.** O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo aos serviços de manutenção e suporte técnico.

**3.4.** O Cofen não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.

**3**

**.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 – Manutenção e Conservação de Bens e Móveis e Imóveis/Instalações.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:



- 5.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;
- 5.1.2.** Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o funcionamento do *software* e o serviço de manutenção preventiva e corretiva dos relógios;
- 5.1.3.** Acompanhar o suporte técnico do *software* e o serviço de manutenção preventiva e corretiva;
- 5.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não forem adequados;
- 5.1.5.** Exigir o fiel cumprimento das obrigações da Contratada;
- 5.1.6.** Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Termo de Referência;
- 5.1.7.** Realizar a fiscalização para a perfeita execução do objeto.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- 6.1.1.** Manter o *software* em perfeita integração com os aparelhos de registro de ponto eletrônico e com o software da folha de pagamento utilizado pelo Cofen, observando o prazo estipulado, as especificações técnicas e demais condições previstas neste Termo de Referência, sempre que couber;
- 6.1.2.** Promover adequações no *software* de gestão de ponto, de forma a aderir aos processos administrativos, operacionais e gerenciais do Cofen e à legislação trabalhista;
- 6.1.3.** Responsabilizar-se, durante a vigência do suporte técnico, pelo planejamento, manutenção, atualização de versões, otimização de desempenho, correção de falhas de funcionamento e ajustes de configuração do *software*;
- 6.1.4.** Identificar e informar ao Cofen o nome do responsável pela comunicação entre a Contratada e o Cofen;
- 6.1.5.** Acatar as orientações do Cofen, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.7.** Prestar esclarecimentos ao Cofen sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.1.8.** Tratar com sigilo e confidencialidade e não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelos, diagramas e dispositivos relativos aos serviços contratados, utilizando-os exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo de Referência, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
- 6.1.9.** Não veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização do Cofen;
- 6.1.10.** Cumprir, além do estatuído neste Termo de Referência, as orientações do Gestor do Contrato e as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Cofen;
- 6.1.11.** Substituir, se solicitado pelo Cofen de forma fundamentada, no prazo máximo de 03 (três) dias, os profissionais que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas. Os substitutos devem possuir as qualificações exigidas para a prestação do serviço;
- 6.1.12.** Responder pelos danos causados diretamente ao Cofen ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;



**6.1.13.** Comunicar, verbal e imediatamente, ao Gestor do Contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

**6.1.14.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte até o local indicado, quando for o caso, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviço;

**6.1.15.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que não atenda às especificações exigidas, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;

**6.1.16.** A Contratada deverá garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluindo as cópias realizadas, serão disponibilizados integralmente ao Cofen tão logo tenham sido solicitado pelo e na hipótese de término da vigência do Contrato;

**6.1.17.** A Contratada será responsável pela migração dos dados, juntamente com a próxima contratada, quando da iminência do encerramento do contrato e a pedido do Cofen. Deverá fornecer quaisquer outras informações essenciais para transição e continuidade do serviço, inclusive a exportação dos dados no formato do banco de dados utilizado pela Contratada e nos formatos txt e csv;

**6.1.18.** A Contratada deverá efetuar backups diários, semanais e mensais dos dados da aplicação;

**6.1.19.** Apresentar, quando solicitado, Termo de Responsabilidade (emitido pela Contratada ou pela empresa fabricante do *software*), afirmando que as configurações do *software* estão de acordo com a Portaria MTE n.º 1.510/2009;

**6.1.20.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**7.1.** Salvo disposição em contrário prevista no Termo de Referência, anexo I do Pregão Eletrônico n.º 24/2016, qualquer entrega ou serviço a ser executado, conforme especificações contidas no item 3, deverão ocorrer no horário de 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no seguinte endereço: Conselho Federal de Enfermagem - SCLN, QD. 304, Bloco E, Lote 9 – Brasília/DF, CEP: 70.736-550. Telefone: 61 3329-5800.

## CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

**8.2.** Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, anexo I do Edital;

**8.3.** A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens do Termo de Referência, anexo I do Edital.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**9.1.** A proponente que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o



Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e de contratar com o Cofen, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

**9.2.** Pela recusa em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a proponente poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

**9.3.** Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao Contratante em caráter definitivo ou temporário	0,3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o Contratante.	1,0

**9.4.** A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o Contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observando-se o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de



	aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão unilateral do Contrato

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO

**10.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005, Lei n.º 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 24/2016, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD n.º 51/2016, independentemente de transcrição.

## CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1.** Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- g) O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações constantes na Cláusula Sexta;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**12.1.** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**CONTRATANTE**  
**MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**  
**Presidente**

**CONTRATADA**

---

**CONTRATANTE**  
**JEBSON MEDEIROS DE SOUZA**  
**1º Tesoureiro**

---

**ALBERTO JORGE SANTIAGO CABRAL**  
**Procurador Geral**

**TESTEMUNHAS:**

---

---



## ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA

### PREGÃO ELETRÔNICO COFEN Nº: 24/2016

#### PROPOSTA DE PREÇOS

**NOME DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**DATA:** \_\_\_\_\_

#### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais, *sem ônus* adicional para o Contratante, em 2 (dois) aparelhos de registro de ponto eletrônico, bem como suporte técnico ao software instalado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Serviço	Quantidade	Forma de Execução	Valor Unitário	Valor Total em 12 meses
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 2 (DOIS) APARELHOS DE REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO E SUPORTE TÉCNICO DO SOFTWARE, COM MÃO DE OBRA E TODAS AS PEÇAS E MATERIAIS INCLUSOS.	12	Mensal		
<b>TOTAL</b>					

- Validade da Proposta: \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, observado o prazo mínimo de sessenta (60) dias.
- Nos preços apresentados deverão incluir todos os custos com salários, horas extras, encargos sociais, transportes, uniformes, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para execução dos serviços licitados.
- Declaramos que os produtos aqui ofertados estão de acordo com as especificações do termo de referencia.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as cláusulas e condições do presente Edital.

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**VALIDADE DA PROPOSTA:**

**CNPJ:**

**ASSINATURA:**